



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF - CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Dá nova redação a Resolução CFBM n.257, de 02 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. Seção I, em 19/10/2015, página 77, que fixou o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, regulamentada pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, estabelecer o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo E. Plenário do Conselho Federal em reunião realizada no dia 01 de abril de 2016, Resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades – pessoas física e jurídica, bem como dos emolumentos e multas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme disposições abaixo:

Art. 2º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2016, com vencimento em 31/03/2016, é de:

- a) Biomédicos - R\$450,00 – (quatrocentos e cinquenta reais),
- b) Tecnólogos da Área de Saúde - R\$225,00 – (duzentos e vinte cinco reais),
- c) Técnicos da Área de Saúde (2º Grau) – R\$135,00 – (cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - O profissional Biomédico, a partir da colação de grau no primeiro ano de sua inscrição terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na anuidade e, a partir do segundo 2º (segundo) ano de inscrição sua anuidade será aquela atribuída pelo Conselho Regional de Biomedicina; (Art. 2º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo segundo - O profissional Biomédico, em pleno exercício de suas atividades, quando acometido de doenças consideradas graves e/ou outras que vierem a ser especificadas pelas leis brasileiras, entre as quais encontram-se estatuídas pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, poderá requerer junto ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina o desconto de noventa (90%) por cento e/ou a remissão da anuidade. (Art. 1º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo terceiro - O profissional Biomédico devidamente regularizado e em dia com suas obrigações e anuidades na data base para pagamento estabelecido pelo Conselho Regional de Biomedicina que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar e com pagamento ininterrupto pelo período de 10 (dez) anos, terá desconto de 10% (dez por

cento), com 20 (vinte) anos, o desconto é de 20% (vinte por cento), no pagamento da sua anuidade (art. 3º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo quarto - O biomédico com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em dia com suas obrigações e anuidades, que tenha contribuído de forma ininterrupta por 20 (vinte) anos, que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar, fica remido do pagamento, assim, também, a mulher que preencher os mesmos requisitos e tiver completado 60 (sessenta) anos de idade (art. 4º - Resolução CFBM nº 255, de 12/06/2015 - DOU de 19/08/2015.)

Art. 3º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função do seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital		Anuidade
Até	R\$ 9.162,00	R\$ 473,00
De R\$ 9.162,01	Até R\$ 50.000,00	R\$ 590,00
De R\$ 50.000,01	Até R\$ 91.620,00	R\$ 758,00
De R\$ 91.620,01	Até R\$ 458.100,00	R\$ 984,00
Acima de R\$458.100,01		R\$1.277,00

Parágrafo Único: A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 4º - A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 5º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina – CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 29/01/2016, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 29/02/2016, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2016, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 29/01, 29/02, 31/03, 29/04 e 31/05/2016.

Art. 6º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, a partir de 1º de janeiro de 2016, são os abaixo especificados:

a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 86,80
b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$175,80
c) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identificação profissional (brochura)	R\$ 86,80
d) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição da	

carteira de identidade profissional (cartão plástico)	R\$ 86,80
e)expedição da 1ª ou 2ª via ou substituição da cédula de identidade profissional	R\$ 41,75
f) expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 86,80
g)expedição de 2ª via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R\$ 86,80
h)taxa de transferência	R\$ 86,80
i)taxa de expediente	R\$ 86,80

Parágrafo primeiro: O pagamento da taxa de expediente somente será exigido quando não couber a cobrança de qualquer outro emolumento dos acima elencados.

Parágrafo segundo: As certidões obtidas “on line” ficam dispensadas da cobrança de qualquer taxa ou emolumento.

Art. 8º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/82.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DR SILVIO JOSÉ CECCHI
PRESIDENTE DO CFBM

DR DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO 1 – PÁGINA DE 13/05/2016.